



a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida. 14.3 - Quaisquer pagamentos não sentados a Contratada das responsabilidades contratuais.

14.4 - A não comprovação da certificação pelo IMMETRO do material usado nos serviços suscita o pagamento da Nota Fiscal relativa aquele serviço até que seja apresentada a devida certificação ou retificado o serviço nestes moldes.

15.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício corrente, relativas aos departamentos solicitantes e constarão obrigatoriamente do Contrato, entre elas:

05.002.04.122.0002.2.306.3.3.90.36.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
07.002.12.361.0002.6.303.3.3.90.36.00.00 - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.003.10.301.0011.2.311.3.3.90.36.00.00 - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.003.10.301.0011.2.318.3.3.90.36.00.00 - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.002.08.244.0014.2.322.3.3.90.36.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
16.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
16.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
16.5 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e por afixação no Edital da Prefeitura.

16.6 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e por afixação no Edital da Prefeitura.
16.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, após a celebração do contrato.
16.8 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
16.9 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
16.10 - Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
16.11 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
16.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Primeiro de Maio, Estado de Paraná.

17 - DOS ANEXOS AO EDITAL
17.1 - Integram o presente Edital:
17.1.1 - Memorial Descritivo (Anexo I);
17.1.2 - Declaração de Composição de Quadro Societário (Anexo II)
17.1.3 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);
17.1.4 - Modelo de credenciamento/Procuração (Anexo IV);
17.1.5 - Modelo de Proposta a ser Preenchida pelo Proponente (Anexo V);
17.1.6 - Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (Anexo VI);
17.1.7 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação (Anexo VII);
17.1.8 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII);
17.1.9 - Modelo de declaração de ausência de vínculo com o Município ou servidor do Município (Anexo IX)
17.1.10 - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo X)
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 18 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
1) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de estagiários para o município de Primeiro de Maio.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Máx. Unitário (R\$), Valor Máx. Total (R\$). Row 1: Taxa administrativa referente a serviço de recrutamento e seleção de estagiários, 12, 2.750,00, 33.000,00.

1.1) Informações Complementares:
Item Descrição Quant. Valor Unitário (R\$) Valor Total (R\$)
01 Ensino superior: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) sendo R\$ 500,00 de auxílio financeiro e R\$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio transporte. 30 550,00 16.500,00

02 Ensino médio: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de auxílio financeiro e R\$ 40,00 (quarenta reais) de auxílio transporte. 22 440,00 9.680,00

03 Ensino médio: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de auxílio financeiro e R\$ 40,00 (quarenta reais) de auxílio transporte. 03 440,00 1.320,00

TOTAL MENSAL EM R\$ - - 27.500,00
TOTAL ANUAL EM R\$ - - 330.000,00

1.1.1) Do recrutamento e seleção:
A empresa deverá disponibilizar eletronicamente o recebimento de cadastros à vagas e classificação destes conforme desempenho escolar, para posterior contratação pelo Município.
2) DO VALOR: Valor máximo a ser utilizado na eventual aquisição desses itens é R\$ 136.886,00 (cento e trinta e seis mil e seiscientos e oitenta e seis reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO
QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Atribuição: \_\_\_\_\_
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Atribuição: \_\_\_\_\_
Endereço: \_\_\_\_\_
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Atribuição: \_\_\_\_\_
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Atribuição: \_\_\_\_\_
Endereço: \_\_\_\_\_
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Atribuição: \_\_\_\_\_
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Atribuição: \_\_\_\_\_
Endereço: \_\_\_\_\_
CONTRATO SOCIAL:
Instrumento: ( ) Contrato Social ( ) Requerimento Empresário Individual
Órgão de Registro: \_\_\_\_\_ Número do Registro: \_\_\_\_\_
Data do Registro: \_\_\_\_\_ Data último arquivamento: \_\_\_\_\_
Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.
Data \_\_\_\_\_
Nome, assinatura e carimbo CNPJ

OBSERVAÇÕES:
1) DEVEM SER RELACIONADOS TODOS OS SÓCIOS CONSTANTES DO CONTRATO SOCIAL E SEUS DADOS PESSOAIS;
2) A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATORIA E DEVE VIR FORA DOS ENVELOPES LACRADOS
3) EM CASO DE SOCIEDADE ANÔNIMA QUALIFICAR OS DIRIGENTES E APRESENTAR COPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARALICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO
Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da firma, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, interessada em participar no Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 17/2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 6.1.5, subitem 6.1.5.1 do Edital, que inexistente impedimento legal contra a firma \_\_\_\_\_, para licitar ou contratar com a Administração \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)
(Carimbo CNPJ da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO
A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) ou Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confero(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistirem de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Representante Legal
RG e CPF
(Carimbo CNPJ)
RECONHECER FIRMA(S)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO V
MODELO PROPOSTA
Fornecedor: \_\_\_\_\_
CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
E-mail: \_\_\_\_\_ Fone: Fax: \_\_\_\_\_
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
Segue abaixo nossa proposta para recrutamento, seleção e intermediação de estagiários para o município de Primeiro de Maio, conforme as especificações constantes deste edital e seus anexos:
Item Descrição Unid. Marca Valor Máx. Unit. (R\$) Valor Máx. Total (R\$)
O prazo de validade da presente proposta: 60 (Sessenta) dias
Dados bancários para pagamento:
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_
Conta: \_\_\_\_\_ Favorecido: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO "V" DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
DECLARAÇÃO
(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprego de dezoito anos em trabalho noturno, período ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99. Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz". \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura de representante legal
NOME: \_\_\_\_\_
CPF: \_\_\_\_\_
(Carimbo CNPJ da Empresa)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO
Eu, \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, portado do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, interessada em participar no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 17/2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, DECLARO, nos termos do subitem 4.1, do item IV do edital, e sob as penas da Lei, que deixo pleno atendimento aos requisitos de habilitação. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal
(Carimbo CNPJ da Empresa)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO
Eu, \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 17/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal
(Carimbo CNPJ da Empresa)
OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar anexo a esta declaração documento que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte através de certidão em que conste a condição ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO E DE RELAÇÃO DE PARCENTESCO COM SERVIDOR
razão social, endereço, telefone e CNPJ
Local, \_\_\_\_\_ de 2019
A Comissão de Licitação - Município de Primeiro de Maio
Referente: Edital de Pregão Presencial nº. 17/2019
Prezados Senhores,
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão nº. 17/2019, instaurado pelo Município de Primeiro de Maio, que nenhum de nossos sócios, gerentes ou diretores é membro ou servidor em exercício no Município de Primeiro de Maio, ocupante de cargo em comissão neste Município ou servidores cedidos ou colocados à disposição deste Município por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade de membros e servidores que exerçam cargo em comissão, função de confiança ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação do Município de Primeiro de Maio, conforme as restrições mencionadas no Acórdão 2745/2010 de 02 de setembro de 2010 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e posteriores alterações.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal e carimbo CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ANEXO X
MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita, Sr. Bruna de Oliveira Moreira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia xx/xx/xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa, CNPJ, empresa vencedora do(s) item(ns), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 17/2019.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, com ou sem nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
2.1.1. Edital de Pregão Presencial Nº 17/2019
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão presencial Nº 17/2019
3.1. ATA de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 17/2019.
4.2. Os preços registrados são os seguintes:
Item Descrição Marca Preço unitário p/ registro(R\$)
4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor (identificar servidor - nome e CPF).
6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.
6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.
8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal e após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Cartão Negativo de Débito, ou Cartão Positivo, com efeito, negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
8.3 - Quaisquer pagamentos não sentados a Contratada das responsabilidades contratuais.
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando a condição de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços e
b) impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedor.
9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
f) As multas previstas neste item, não terão caráter punitivo, mas meramente moralizante e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.
9.3 - Da Cumulação de Sanções
9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
9.5 - Da Extensão das Penalidades
9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
10.1.1. - Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.1.2. - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
10.1.2.1. - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
10.1.2.2. - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;
10.1.2.3. - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
10.1.3.1. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços e;
10.1.3.2. - Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
10.1.4. - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11.1. - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.1.1. - O pedido, quando:
11.1.1.1. - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
11.1.1.2. - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.1.2. - Por iniciativa da Contratante, quando:
11.1.2.1. - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.1.2.2. - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
11.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.6 - Caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
11.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
12.3. Não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO
13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 5/2019, e seus anexos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Prefeita Contratada
PORTARIA Nº 4.102, DE 18 DE MARÇO DE 2019
Constituído Comissão para recebimento de implementos agrícolas, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão para recebimento de equipamentos agrícolas, composta dos seguintes servidores:
I - Paulo Roberto Barato, RG 1.086.568-9 e CPF 238.556.149-20;
II - Carlos Gonçalves Dias, RG 1.635.564-0 e CPF 438.655.779-20;
III - Carlos José da Silva, RG 4.398.700-3 e CPF 611.074.339-91.
Art. 2º A Comissão, sob a presidência do primeiro, é responsável em proceder ao recebimento dos equipamentos agrícolas objeto de aquisição na contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos e concorrência pública, pregão eletrônico ou presencial.
Art. 3º Caberá a Comissão a elaboração do documento do atesto do recebimento do equipamento agrícola, dando ciência imediata ao Departamento de Patrimônio e à Secretaria Municipal que solicitou a aquisição.
Art. 4º No caso de divergência ou irregularidades, a Comissão comunicará imediatamente o responsável máximo do órgão, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 18 de março de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.683, DE 18 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados do Loteamento denominado Residencial Alfredo Simionato, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Considerando que no Termo de Acordo e Compromisso de execução de obras de infraestrutura, celebrado entre o Município de Primeiro de Maio e a empresa Graciano e Sayeg Projetos, Incorporações e Construções S/L TDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.825.710001-82, foram caucionados 40 (quarenta) lotes no Loteamento denominado "Residencial Alfredo Simionato";
Considerando requerimento formulado pela empresa, protocolo n. 21/2019, pleiteando a liberação dos lotes caucionados como garantia para execução das obras de infraestrutura no Loteamento Residencial Alfredo Simionato;
Considerando o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, atestando que, conforme vistoria in loco, foi constatado que os serviços de infraestrutura foram executados parcialmente, num total correspondente a 14 (quatorze) lotes,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a liberação da caução de 14 (quatorze) lotes, sendo os Lotes 20 a 33 da Quadra 09 do Loteamento denominado Residencial Alfredo Simionato.
Parágrafo Único. Em face da liberação mencionada no caput, fica o Cartório de Registro de Imóveis devidamente autorizado a proceder à baixa das respectivas cauições.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 18 de março de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.684, DE 18 DE MARÇO DE 2019
Altera Decreto 4489/2018 que nomeou os membros do Conselho Municipal De Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício 2018/2019.
A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Decreto 4489/2018, que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB em conformidade com o disposto na Lei nº 245/2007, alterada pela Lei nº 317/2009 e Lei 625/2016, para o exercício 2018/2019 para as atribuições que lhes conferem a lei:
01 Representante do Conselho Tutelar
Títular: Nilza Alves de Oliveira de Souza
Suplente: Alice Yaeko Uchida
Artigo 2º Os demais membros não citados neste decreto permanecem inalterados.
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 18 de março de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4.103, DE 18 DE MARÇO DE 2019
Delega poderes, conforme específica.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições:
Considerando o contido no artigo 59, §1º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, onde dispõe que compete aos Secretários praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar competência aos servidores relacionados no artigo 2º desta Portaria, para prática dos seguintes atos, na sua área de competência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:
I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, inclusive expedição de certidões de dívida ativa;
II - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais;
III - proceder de ofício ou a requerimento do contribuinte, a inscrição ou alteração de dados cadastrais;
IV - decidir sobre restituição de tributos municipais;
V - decidir sobre o reconhecimento e a suspensão de isenções;
VI - decidir sobre a revisão de ofício, a redução do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa;
VII - decidir sobre pedidos de cancelamento de débitos, reativação, inatividade ou duplicidade de cadastros;
VIII - realizar vistorias, conferências in loco, e demais atividades inerentes à fiscalização dos tributos e seus fatos geradores;
Art. 2º Possuem competência para os atos citados no artigo 1º os seguintes servidores:
I - Edson José Marangulo, matrícula n.º 401058;
II - Denise Rafael Simionato, matrícula n.º 401521;
III - Rodrigo Zanetta Chiscarelli, matrícula n.º 401109.
Art. 3º A delegação de competências não envolve a perda dos correspondentes poderes pelo delegante, sendo-lhe facultado exercê-los.
Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 3852/2018.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 18 de março de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal
Roberto Galardo Costa - Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Termo Aditivo de Rescisão Unilateral de Contratual
Processo Administrativo nº 07/2018
Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2018.
Contrato nº 125/2018
ID: 1239
Objeto: execução de Serviços de Ampliação do Posto de Saúde Orlando do Rio localizado Rua Presidente Castelo Branco, Lotes: 04/05/06/07/08 (Parte) e 10 da Quadra 19, município de Bela Vista do Paraíso/PR, conforme Emenda no Orçamento Geral da União nº 284/2009/2017.
Contratante: Bela Vista do Paraíso
Contratado: Construtora Belas Artes Ltda - ME
Data da Rescisão: 13/03/2019
Bela Vista do Paraíso - Pr., 13 de março de 2019
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LABCENTER
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
EXAMES AUTOMATIZADOS
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DR. RODRIGO ARAÚJO
DRA. DORIS CLEI PILATI ARAÚJO
SERTANÓPOLIS: RUA GERVASIO MORALES, 638 3232-1351
SERTANEJA: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830 3562-1499
PRIMEIRO DE MAIO: RUA DEZ, 461 3235-2033